



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00497/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC 2847/2015

1. PROCESSO TC N.º: 00497/13

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município do Conde – IPM

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Célia Maria de Lima.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços, matrícula nº 91, lotada na Secretaria de Trabalho e Ação Social.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 02 meses e 03 dias.

3.1.4. IDADE: 56 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/10/2012.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial, edição de 05/10/2013.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPM

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Célia Maria de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário
Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial